



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000246/2025
Processo: 10845-00 2025

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, autoriza o Poder Executivo a realizar a cobrança dos custos suportados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), decorrentes de atendimentos prestados às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a serem ressarcidos pelos respectivos agressores.

O valor do ressarcimento será apurado conforme a tabela de procedimentos do SUS vigente, sendo destinado integralmente ao Fundo Municipal de Saúde, com vinculação específica a políticas públicas voltadas ao cuidado e acompanhamento de mulheres em situação de violência.

O projeto prevê ainda o devido processo administrativo de cobrança, com possibilidade de inscrição do débito em dívida ativa em caso de inadimplemento, bem como a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

A violência doméstica contra a mulher é reconhecida pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como grave problema de saúde pública, uma vez que provoca consequências físicas, psicológicas e sociais significativas, além de aumentar a demanda por atendimentos hospitalares, serviços de emergência, acompanhamento psicológico e reabilitação.

Estudos nacionais apontam que mulheres vítimas de violência possuem risco aumentado de desenvolver doenças crônicas, depressão, transtornos de ansiedade, além de necessitarem de internações e acompanhamento prolongado. Isso gera sobrecarga ao SUS e impacta negativamente os indicadores de saúde coletiva.

Nesse sentido, o projeto apresenta pertinência sob dois aspectos fundamentais:

Responsabilização do agressor: A cobrança pelo atendimento funciona como instrumento pedagógico, reforçando a responsabilização do autor da violência não apenas no campo penal, mas também no campo social e econômico.

Reforço orçamentário para políticas públicas: O direcionamento dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde permitirá fortalecer programas voltados ao atendimento das mulheres vítimas de violência, como ampliação do suporte psicológico, acolhimento em abrigos e campanhas educativas.

Além disso, o impacto social da violência doméstica é amplo, atingindo não apenas a vítima, mas todo o núcleo familiar e comunitário. Crianças e adolescentes expostos à violência apresentam maior risco de evasão escolar, adoecimento mental e perpetuação do ciclo de violência.

Assim, ao reinvestir os valores arrecadados em políticas de prevenção, acolhimento e



cuidado integral das mulheres, o projeto contribui para redução da reincidência da violência, melhoria da qualidade de vida das vítimas e promoção da saúde mental e do fortalecimento social.

CONCLUSÃO

Diante da análise, conclui-se que o Projeto de Lei apresenta alta relevância em saúde pública e bem-estar social, ao propor a responsabilização do agressor pelos custos dos serviços de saúde prestados às vítimas de violência doméstica e ao garantir que tais recursos retornem para fortalecer políticas públicas específicas voltadas às mulheres.

Trata-se de iniciativa coerente, inovadora e socialmente pertinente, que alinha a política municipal às diretrizes nacionais e internacionais de enfrentamento à violência contra a mulher. Diante disso, manifesto-me favoravelmente à continuidade de sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, recomendando seu encaminhamento para os trâmites regimentais subsequentes, inclusive para apreciação em plenário, ocasião em que farei a devida manifestação do meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 26 de agosto de 2025.



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante